



Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo

Secretaria Municipal de Educação

Rua João Gonçalves - Nº 11 - Bairro: Centro Fone (014)3375-1001

CEP 18.935-025

e-mail: educacao@espiritosantodoturvo.sp.gov.br

Espírito Santo do Turvo – SP

DECRETO Nº 2.582, DE 25 DE AGOSTO DE 2025

APROVA AS ADEQUAÇÕES REALIZADAS NO REGIMENTO INTERNO DA EMEF "ANTONIO GONÇALVES DAS NEVES" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GILBERTO NASCIMENTO BERTOLINO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO o disposto no Ofício 192/2025 expedido pela Secretaria Municipal de Educação, que solicita a alteração do Decreto nº 2.309 de 17 de agosto de 2022;

CONSIDERANDO que as alterações foram aprovadas pelos membros do Conselho de Escola em 11 de agosto de 2025, **DECRETA:**

Art. 1º. Ficam aprovadas as alterações realizadas no regimento Interno da EMEF "Antônio Gonçalves das Neves", deliberadas pelos membros do Conselho de Escola, em reunião realizada em 11 de agosto de 2025, sendo o Regimento Interno fazendo parte integrante do presente Decreto em forma de anexo.

Art. 2º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrárias contidas no Decreto nº 2.309 de 17 de agosto de 2022.

Espírito Santo do Turvo, 25 de agosto de 2025.

GILBERTO NASCIMENTO BERTOLINO
Prefeito Municipal

Registrado nessa procuradoria
sob nº 2.582 em 25/08/2025
Fls nº _____ Livro nº _____
Publicado nos termos do art. 99
da Lei Orgânica deste Município.

**REGIMENTO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL DE
ENSINO FUNDAMENTAL “ANTONIO GONÇALVES DAS NEVES” DE
ESPÍRITO SANTO DO TURVO**

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

Escola: EMEF “Antonio Gonçalves das Neves”

Endereço: Rua: Antnio Martins nº 1-42

Código do INEP: 35240515

Município: Espírito Santo do Turvo

Telefone: (14) 997478311

Diretoria de Ensino: Ourinhos

Email: emef@espiritosantodoturvo.sp.gov.br

Mantenedora: Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo

Estado: São Paulo

Ano: 2025

Turno de funcionamento: **manhã** (7h às 12h), **tarde** (12h30min às 17h30min) – e **noturno** (19h às 23h).

Modalidade: Ensino Fundamental I

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Capítulo I

Da Caracterização

Artigo 1º - A Escola Municipal de Ensino Fundamental “Antonio Gonçalves das Neves”, situada à Rua Antonio Martins, nº 1-42 Bairro: Centro, Município de Espírito Santo do Turvo, jurisdicionada a Diretoria de Ensino da Região de Ourinhos, Ensino Fundamental de Nove Anos – Anos Iniciais, em conformidade com a Resolução CNE/nº 07/2010 o disposto na Lei Federal nº 11.276 de 06/02/2006, na Resolução CNE/CEB nº 03 de 03/08/2005, Deliberação CEE nº 61/2006 e na Indicação CEE nº 63/2006. A rede municipal de ensino oferece aos alunos de 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental Anos Iniciais, com 5 horas diárias, sendo 30 horas semanais, totalizando 1000 horas anual perfazendo um mínimo de 200 dias letivos, sala de recurso com Atendimento Educacional Especializado- AEE e Educação de Jovens e Adultos EJA, compreendendo um mínimo de 4 horas diárias, sendo 20 horas semanais totalizando 800 horas anual.

Parágrafo Único – A Unidade Escolar denominada Escola Municipal de Ensino Fundamental Espírito Santo do Turvo, criada pelo Decreto nº 246 de 04 de agosto de 1.999, em anexo, com Lei Municipal nº 164 de 20 de junho de 2001, conforme anexo, passou para a denominação de Escola Municipal de Ensino Fundamental “Antonio Gonçalves das Neves”.

Capítulo II

Dos Objetivos da Educação Escolar

Artigo 2º - São objetivos dessa Escola, além daqueles previstos na Lei Federal nº 9.394/96 e Portaria nº 2.036, de 23 de novembro de 2023.

I - conhecer e valorizar a pluralidade sócio-cultural brasileira, posicionando-se contra qualquer forma de discriminação;

II – proporcionar um ambiente favorável ao estudo e ao ensino onde seja respeitado o ritmo e as habilidades da aprendizagem dos educandos;

III - possibilitar o diagnóstico das dificuldades de aprendizagem no desenvolvimento do educando, orientando pais ou responsável, solicitando o encaminhamento e acompanhamento a profissionais especializados para garantir o aprendizado do aluno;

IV – oferecer aos educandos ensino de qualidade, favorecendo uma aprendizagem significativa, a aquisição de novos conhecimentos, desenvolvendo suas habilidades e suas competências;

V – buscar ações para o desenvolvimento da cidadania, onde o aluno poderá compreender seus direitos e suas obrigações;

- VI – estimular a integração Escola – Comunidade de forma participativa;
- VII- oferecer um ambiente favorável ao estudo e ao ensino, garantindo a qualidade da aprendizagem coletiva e individual;
- VIII- desenvolver um trabalho coletivo, num ambiente democrático e de permanente diálogo;
- IX – propiciar a formação integral do aluno desenvolvendo as competências e habilidades básicas estabelecidas na Base Nacional Comum Curricular - BNCC;
- X – implementação e garantia na oferta do objeto do conhecimento essencial propiciando ao aluno o desenvolvimento de habilidades de leitura, escrita, interpretação e cálculos.

Capítulo III

Da Organização e Funcionamento

Artigo 3º - Essa escola funciona em três turnos, sendo dois diurnos e noturno, com carga horária 5 horas diárias por período e 04 horas no período noturno;

I- direito a matrícula, no 1º ano do Ensino Fundamental de 9 anos, os educandos com 6 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março do ano letivo conforme legislação vigente;

II – os anos para esta modalidade de ensino fundamental de 9 anos, serão denominadas em anos, do 1º ano ao 5º ano;

II-I- os anos na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, serão em termos;

III - a escola está organizada para atender as necessidades sócio-educacionais e de aprendizagem destes alunos em prédios e salas com mobiliário, equipamentos e materiais didático-pedagógicos adequados às faixas etárias;

IV- a sala de Atendimento Educacional Especializado- AEE são para os alunos da rede municipal e estadual de ensino;

Artigo 4º - A escola está organizada para oferecer, no Ensino Fundamental carga horária de 1000 (mil) horas de trabalho anual, ministradas em 200 (duzentos) dias letivos;

§ 1º - É considerado efetivo trabalho escolar aos dias em que forem desenvolvidas atividades regulares de aula ou outras programações cívicas, didático pedagógicas, que foram programados pela equipe escolar desde que haja presença de professores e alunos com frequência controlada;

§ 2º - Para cumprimento da carga horária prevista em lei, o tempo de intervalo destinado, serão considerados atividades escolares e computados na carga horária diária;

§ 3º - No Plano de Gestão estarão disciplinadas as formas para garantia do cumprimento de efetivo trabalho previsto neste artigo.

TÍTULO II

Da Gestão

Capítulo I Dos Princípios

Artigo 5º – A gestão democrática, que possibilita à escola maior grau de autonomia, garante o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas considerando o princípio histórico sócio-cultural em uma relação permanente com o ser humano, buscando continuamente a qualidade de ensino e aprendizagem nesta Instituição.

§ 1º - A gestão democrática da escola dá-se com a participação responsável, coerente e equitativa da comunidade escolar na organização e prestação dos serviços educacionais.

Artigo 6º - Para melhor consecução de sua finalidade, a gestão democrática na escola será feita mediante a:

I -participação dos profissionais da escola na elaboração da proposta pedagógica;

II-participação dos diferentes segmentos da comunidade escolar - direção, professores, pais, alunos e funcionários - nos processos consultivos e decisórios, através do Conselho de Escola e Associação de Pais e Mestres;

III – autonomia na gestão pedagógica, administrativa e financeira, respeitadas as diretrizes e normas vigentes;

IV - transparência nos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros, garantindo-se a responsabilidade e o zelo comum na manutenção e otimização do uso, aplicação e distribuição adequada dos recursos públicos;

V - valorização da escola enquanto espaço privilegiado de execução do processo educacional.

Artigo 7º – A autonomia da escola, em seus aspectos administrativos, financeiros e pedagógicos, é assegurada mediante a:

I - formulação, implementação e avaliação de sua proposta pedagógica e seu plano de gestão, coletivamente;

II – constituição e funcionamento do Conselho de Escola, Conselhos de Classe e turma/ano, da Associação de Pais e Mestres.

Capítulo II

Das Instituições Auxiliares

Artigo 8º – A escola conta com instituições auxiliares que têm a função de aprimorar o processo de construção da autonomia da escola e as relações de convivência intra e extra-escolar.

Artigo 9º – A instituição escolar criada por lei específica:
I - Associação de Pais e Mestres.

Parágrafo Único - Cabe à direção da escola garantir a articulação da Associação de Pais e Mestres com a escolha anual de seus componentes ou reconduzir por igual período.

§ 1º - A composição a que se refere o “caput” obedecerá à seguinte proporcionalidade:

- I- 30% (trinta) de docentes;
- II- 40% (quarenta) pais de alunos;
- III- 20% (vinte) alunos maiores de 18 anos;
- IV- 10% (dez) funcionários.

§ 2º Conforme o parecer no Estatuto da APM – Associação de Pais e Mestres no Artigo 16 parágrafo 3º encontra-se a justificativa das proporções enumeradas nas alíneas “III” e “IV” do parágrafo anterior.

Artigo 10 – Todos os bens da escola e de suas instituições juridicamente constituídas serão patrimoniados e sistematicamente atualizados; e as cópias de seus registros serão arquivadas na Unidade Escolar correspondente, e poderá ser encaminhadas anualmente copias ao órgão de administração municipal.

Parágrafo Único – As Unidades Executoras rege-se por estatuto próprio.

Artigo 11 - São atribuições das Unidades Executoras:

- I- administrar recursos transferidos por órgãos federais, estaduais e municipais;
- II- gerir recursos advindos de doações da comunidade e de entidades privadas;
- III- controlar recursos provenientes das promoções de campanhas escolares e de outras fontes;
- IV- fomentar as atividades pedagógicas, a manutenção e conservação física de equipamentos e a aquisição de materiais necessários ao funcionamento da escola;
- V - prestar contas dos recursos repassados, arrecadados e doados;
- VI – outras instituições e associações poderão ser criadas, desde que autorizadas pelos poderes superiores competentes.

Capítulo III

Dos Colegiados

Artigo 12 - A escola conta com os seguintes colegiados:

- I - Conselho de Escola, constituído nos termos da legislação vigente;
- II - Conselhos de Classe e Turma /Ano, constituídos nos termos deste Regimento.

Seção I

Do Conselho de Escola

Artigo 13 - O Conselho de Escola, articulando ao núcleo de direção constitui-se em Colegiado de natureza consultiva e deliberativa nos assuntos tocantes aos estabelecidos em seu Estatuto.

Artigo 14— O Conselho de Escola será eleito anualmente durante o primeiro mês letivo, presidido pelo Diretor da Escola, terá um total mínimo de 17 (dezessete) e máximo de 20 (vinte) componentes, fixados sempre proporcionalmente ao número de classes da escola.

§ 1º - A composição a que se refere o “caput” obedecerá à seguinte proporcionalidade:

- I - 41 % (quarenta e um por cento) de docentes;
- II – 24% (vinte e quatro por cento) dos demais funcionários;
- III – 35% (trinta e cinco por cento) de pais de alunos;

§ 2º- Os componentes do Conselho de Escola serão escolhidos entre os seus pares, mediante processo eletivo.

§ 3º - Cada segmento representado no Conselho de Escola elegerá também os suplentes, que substituirão os membros efetivos em suas ausências e impedimentos.

§ 5º - São atribuições do Conselho de Escola:

I - deliberar sobre:

- a) diretrizes e metas da unidade escolar;
- b) alternativas de solução para os problemas de natureza administrativa e pedagógica;
- c) projetos de atendimento pedagógico e material ao aluno;
- d) programas especiais visando à integração escola-família-comunidade;
- e) criação e regulamentação das instituições auxiliares da escola;
- f) prioridades para aplicação de recursos da Escola e das instituições auxiliares;
- g) as penalidades disciplinares a que estiverem sujeitos a comunidade escolar;

II - elaborar o Calendário, Projeto Político Pedagógico PPP, Plano de Trabalho Anual-PTA e o Regimento Escolar, observadas as normas da legislação;

III – apreciar os relatórios anuais da escola, analisando seu desempenho em face

das diretrizes e metas estabelecidas.

§ 6º - Nenhum dos membros do Conselho de Escola poderá acumular votos, não sendo também permitidos os votos por procuração.

§ 7º - O Conselho de Escola deverá reunir-se, ordinariamente, 02 (duas) vezes por semestre e, extraordinariamente, por convocação do Diretor da Escola ou por proposta de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 8º - As deliberações do Conselho constarão de ata, serão sempre tornadas públicas e adotadas por maioria simples, presente a maioria absoluta de seus membros.

Artigo 15 – O Conselho de Escola tomará suas decisões, respeitando os princípios e diretrizes da política educacional, da proposta pedagógica da escola e a legislação vigente.

Artigo 16 – Por decisão do Conselho de Escola, e com a finalidade de dinamizar sua atuação, fica instituída na escola a Comissão de Normas e Convivência, com as seguintes atribuições:

- I – analisar e julgar toda infração do Regimento Escolar, salvo a que considerar falta grave, caso em que será ouvido o Conselho de Escola para aplicação de penalidade ou encaminhamento às autoridades competentes;
- II – analisar, e decidir sobre, os pedidos de justificativas de faltas de alunos para fins de compensação de ausências;
- III – julgar todos os procedimentos que atentem contra as normas de convivência, da escola.

Artigo 17 – A Comissão de Normas e Convivência terá a seguinte composição:

- I – diretor de escola ou vice-diretor, que será seu presidente nato;
- II – dois professores membros do Conselho de Classe turma/ano indicado por seus Colegas;
- III – um pai de aluno escolhido por seus pares no Conselho de Escola.

Parágrafo único: A Comissão de Normas e Convivência reunir-se-á sempre que necessário, e mediante convocação da Direção, tomando suas decisões por maioria simples de votos. São considerado como Normas de Convivência entre a escola e comunidade escolar.

- 1 – Não praticar absentismo escolar;
- 2 – Não ficar sem realizar as atividades de casa;
- 3 - Não ficar sem fazer atividade (lição) em sala de aula;
- 4 - Não sair da sala sem autorização do professor (a);
- 5 - Respeitar os horários da escola;
- 6 - Não participar de intrigas;

- 7 – Não realizar brincadeiras que incitam violência física e psicológica;
- 8 - Não desrespeitar o professor;
- 9 - Trazer materiais básicos para aula;
- 10 - Manter a sala de aula limpa;
- 11 - Não usar em sala de aula: objeto que não seja necessário ao cotidiano escolar (estilete, corretivo, tesoura de ponta e outros objetos cortantes);
- 12 – Não participar de práticas de “bullying” no ambiente escolar.

Seção II

Do Conselho de Classe e turma/Ano

Artigo 18 - Os Conselhos de Classe e turma/Ano, enquanto colegiados responsáveis pelo processo coletivo de acompanhamento e avaliação do ensino e da aprendizagem organizar-se-ão de forma a:

- I - possibilitar a inter-relação entre profissionais e alunos, turma/anos/**termos**;
- II - propiciar o debate permanente sobre o processo de ensino e de aprendizagem;
- III –favorecer a integração curricular de cada turma/ano/termo;
- IV – análise do desempenho do aluno;
- V - analisar estratégias pedagógicas relacionadas a metodologia aplicada;
- VI – direcionar ações para solucionar as dificuldades detectadas;
- VII – realizar encaminhamentos específicos considerando a particularidade do aluno.

Artigo 19 – Os Conselhos a que se refere o artigo anterior são presididos pelo Diretor da Escola e Vice Diretor integrados pelo Professor Coordenador, Professores de Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano Professor da Educação Básica I, PEB II- Arte, Educação Física, Informática e Inglês, Auxiliares Docentes, Professor de Educação Especial, Professor de supletivo e Monitoras de Telesala.

§ 2º - O Diretor da escola pode delegar a presidência dos Conselhos a outro membro do Núcleo de Direção ou a elemento do Núcleo Técnico-Pedagógico.

Artigo 20 – Os Conselhos de Classe e turma/ano/termo devem reunir-se, ordinariamente, uma vez por bimestre, ou quando convocados pelo Diretor de Escola

Artigo 21 – São atribuições do Conselhos de Classe e turma/ano/termo:

- I – avaliar o desempenho da classe e confrontar os resultados do ensino-aprendizagem relativos aos diferentes componentes curriculares:
 - a) analisando os padrões de avaliação utilizados;
 - b) analisando as estratégias metodológicas utilizadas;

- c) identificando os alunos de desempenho insatisfatório;
- d) identificando as causas do desempenho insatisfatório;
- e) determinando, indicar e orientar o replanejamento do plano de ensino do professor;
- f) analisando as habilidades específicas dos alunos;
- g) indicando, acompanhar e avaliar a programação das atividades de recuperação e reforço e de orientação de estudos;
- h) indicando as atividades destinadas à compensação de ausências, adequadas à cada aluno.

II – analisar os resultados das avaliações de competência/habilidade, indicando a turma em que o aluno será classificado ou reclassificado, bem como a necessidade de eventuais estudos de adaptação;

III - avaliar o comportamento da classe:

- a) confrontando o relacionamento da classe com os diferentes professores;
- b) identificando os alunos em situações comportamentais específicas no ambiente escolar;
- c) propondo medidas que visem o acompanhamento das situações comportamentais detectadas;

IV - decidir:

- a) propondo ações contínuas para solucionar as dificuldades no ensino-aprendizagem.

Parágrafo único: as decisões dos Conselhos, devidamente fundamentadas, serão Lavradas em ata;

Capítulo IV

Das Normas de Gestão e Convivência

Artigo 22 - As relações profissionais e interpessoais na escola, fundamentadas na relação direitos-deveres pautar-se-ão pelos princípios da responsabilidade, solidariedade, tolerância, ética, pluralidade cultural, autonomia e gestão democrática.

Artigo 23 - Nenhuma penalidade poderá ferir as normas que regulamentam o trabalho do servidor público e nem as normas trabalhistas, no caso de servidor, ou o Estatuto da Criança e do Adolescente, no caso de aluno e demais leis vigentes tanto para o servidor como para o aluno.

Seção I

Dos Direitos e Deveres da Direção, Corpo Docente e Funcionários.

Artigo 24- Além dos direitos decorrentes da legislação específica e vigente, são assegurados à Direção, Docentes e Funcionários:

- I – respeito às diferenças de credo, raça, sexo, condição sócio-econômica, cultural e de ideias;
- II- o direito à realização humana e profissional;
- III- o direito ao respeito e a condições condignas de trabalho;
- IV - o direito de recurso à autoridade superior.

Artigo 25º – A Direção, docentes e funcionários, caberá, por outro lado, além do que for previsto na legislação.

- I - assumir integralmente as responsabilidades e deveres decorrentes de seus direitos e suas funções;
- II – cumprir seu horário de trabalho, reuniões e período de permanência na escola, obedecendo a sua escala de horário de trabalho de acordo com a necessidade do ensino, atendida as peculiaridades da escola;
- III - trabalhar cumprindo seu horário de trabalho, para atender as exigências que configuram os interesses exclusivamente dos alunos, ressaltando o cumprimento do cronograma e rotina escolar conferido na esfera do ensino fundamental;
- IV – solicitar deferimento ao superior imediato, por escrito, em requerimento fornecido pela secretaria escolar, (anexo I), com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, as faltas ao trabalho de qualquer natureza;
- V – apresentar atestado médico no dia seguinte da ausência, especificando sem rasura, o dia e o horário da consulta;
- VI - em caso de atestado médico com mais de um dia, será agendado perícia médica e logo após entregá-lo ao superior responsável;
- VII - atestado médico como acompanhante será observado o que dispõe a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e demais legislação aplicável;
- VIII – o servidor que recusar submeter-se à perícia médica ficará impedido do exercício de seu cargo, até que a mesma realize;
- IX - manter com seus colegas um espírito de colaboração, ética profissional e amizade;
- X - cumprir as ordens superiores, representando a quem de direito quando forem manifestamente ilegais;
- XI – executar outras tarefas auxiliares relacionadas a sua área de atuação, que forem determinadas pelo superior imediato;
- XII - desempenhar com zelo e presteza os trabalhos de que for incumbido;
- XIII - guardar sigilo sobre os assuntos da repartição e, especialmente, sobre despachos, decisões ou providências;
- XIV - relatar aos superiores sobre todas as irregularidades de que tiver conhecimento no exercício de suas funções;

XV - apresentar –se convenientemente trajado em serviço ou conforme uniforme

Adotado pelo Estabelecimento de Ensino;

XVI - zelar pela economia do material do município e pela conservação do que for confiado à sua guarda ou utilização;

XVII - estar em dia com as leis, regulamentos, instruções e ordens de serviço que digam respeito ao seu emprego e ou funções/atividades;

XVIII – ter responsabilidade individual e coletiva na utilização e manutenção de equipamentos, materiais, sala de aula e demais ambientes.

Artigo 26- É vedado à Direção, ao corpo Docente e Funcionários:

I- referir-se depreciativamente, de forma verbal ou escrita, por meio de informação, comentário, entrevista, parecer, despacho, via internet, ou por qualquer outro meio de divulgação, referindo-se às autoridades constituídas e aos atos da administração pública municipal, ressalvado o direito de elaborar trabalho devidamente assinado, analisando o aspecto doutrinário científico ;

II- retirar, sem prévia permissão da autoridade competente, qualquer documento ou objeto existente na repartição;

III- entreter-se, durante o trabalho com atividades incompatíveis ao serviço;

IV- deixar de comparecer ao serviço sem causa justificada;

V- tratar de interesses particulares na repartição;

VI- exercer comércio entre companheiros de serviço;

VII- trazer ou consumir bebidas alcoólicas ou demais substâncias tóxicas no local de trabalho;

VIII – fumar no ambiente interno e externo do Estabelecimento de Ensino.

Artigo 27 – Aos Diretores, Docentes e demais servidores públicos da Unidade escolar que incorrerem em desrespeito, negligência ou revelem incompetência ou incompatibilidade com as atribuições do respectivo emprego função que exercem, caberão as penas disciplinares previstas na CLT, observado o disposto no artigo 23 deste regimento.

Seção II

Dos Direitos e Deveres dos Pais ou Responsáveis

Artigo 28 - Os pais ou responsáveis pelos alunos, como participantes do processo educativo, têm direito à informação sobre sua vida escolar, bem como o direito de apresentar sugestões e críticas quanto ao processo educativo, principalmente por meio das Reuniões de Pais e Mestres, e o dever de:

I - acompanhar a vida escolar dos educandos;

II – cumprir o horário de entrada e saída, de acordo com as normas fixadas pela Direção Escolar;

III - comparecer pontualmente as reuniões e convocações ou quando solicitado pela direção escolar;

IV – incentivar o uso do uniforme;

V- incentivar e zelar pela frequência às aulas e comunicar sempre que houver faltas consecutivas a contar de três dias no caso de doença, devendo apresentar atestado médico;

VI – respeitar os profissionais da escola.

VII - solicitar permissão para saída e entrada do aluno fora do horário normal de aulas, aguardando autorização pelo diretor da escola e ou coordenador pedagógico, após análise do motivo alegado;

VIII–assinar documentos referentes a comunicados, convocações e ocorrências escolares;

IX – manter a criança em casa, quando estiver com doença infecto-contagiosa, quando necessitar de repouso ou se encontrar com pediculose;

X – cuidar da saúde da criança, encaminhando-a ao médico quando for necessário;

XI - atender prontamente ao chamado da Direção Escolar quando a criança apresentar sintomas de doença ou quando sofrer algum acidente no horário escolar.

Seção III

Dos Direitos e Deveres dos Alunos

Artigo 29 - Os alunos, além do que estiver previsto no Estatuto da Criança e Adolescentes e na Constituição Federal, tem direito a:

I - formação educacional adequada respeitando seu ritmo de aprendizagem e suas habilidades específicas em conformidade com os currículos apresentados no planejamento anual ou bimestral;

II - respeito a sua pessoa por parte de toda a comunidade escolar;

III - convivência sadia, de respeito, solidariedade e tolerância com seus colegas;

IV - comunicação harmoniosa com seus educadores;

V - ter asseguradas as boas condições de ensino- aprendizagem, devendo ser-lhe propiciada ampla assistência por parte do professor e acesso aos recursos materiais, didáticos e tecnológicos da Escola;

VI – utilizar os resultados das avaliações de seu desempenho, para diagnóstico e prosseguimento das aprendizagens;

VII - direito ao apoio de material escolar quando averiguadas as reais necessidades do

educando;

VIII - fazer-se representar no Conselho de Escola, nos Conselho de Classe e turma/ano/termo.

Artigo 30 – São deveres dos alunos, assim como de seus pais e responsáveis:

I - cumprir as normas da escola;

II - comparecer pontualmente, com tolerância de atraso de 10 minutos, superior a este somente com justificativa, ser assíduo, trajar roupas adequadas a Unidade Escolar para participar das aulas e de todas as atividades desenvolvidas pela Escola;

III - integrar-se à comunidade escolar obedecendo ao seu regimento interno e as normas de convivência em classe estabelecida pelo seu professor;

IV - respeitar seus educadores, colegas, servidores públicos, assim como seus valores morais e culturais;

V – respeitar o espaço físico e bens materiais da escola colocados à sua disposição;

VI– comparecer às atividades escolares trajando o uniforme, quando houver, portando o material escolar exigido e cumprindo as tarefas solicitadas pelo professor;

VII - contribuir, em sua esfera de atuação, para o prestígio da Escola;

VIII – realizar todas as atividades proposta pelo Professor e Auxiliares Docentes todas às vezes que forem solicitados;

IX – fazer as devoluções de todas as atividades realizadas na apostila e/ou outros materiais.

X - cooperar para a boa conservação dos móveis do estabelecimento, equipamentos e material escolar, como também para a manutenção de boas condições de asseio do edifício e suas dependências;

XI- não portar material que represente perigo para a saúde, segurança e integridade física e moral sua ou de outrem;

XII - não participar de movimentos de indisciplina coletiva;

XIII – contribuir para construção de uma sociedade justa, ética, inclusiva, sustentável e democrática.

Artigo 31 – O não cumprimento das obrigações e a incidência de faltas disciplinares poderão acarretar ao aluno as sanções previstas pela Comissão de Normas e Convivência.

§1º - Todas as medidas disciplinares serão tomadas obedecendo-se o disposto neste regimento e respeitando-se o direito a:

I - ampla defesa;

II - recurso a órgãos superiores, quando for o caso;

III - assistência dos pais ou responsáveis, no caso de alunos com idade inferior a 18 anos;

IV - continuidade de estudos, no mesmo ou em outro estabelecimento de ensino.

§2º - Todas medidas disciplinares aplicadas serão comunicadas aos pais ou responsáveis.

Capítulo V

Do Plano de Gestão da Escola

Artigo 32 – O Plano de Gestão é o documento que traça o perfil da escola, conferindo-lhe identidade própria, na medida em que contempla as intenções comuns de todos os envolvidos, norteia o gerenciamento das ações extra e intra-escolares e operacionalizar a Proposta Pedagógica.

§ 1º - O Plano de Gestão terá duração quadrienal e contemplará, no mínimo:

- I – identificação e caracterização da unidade escolar, de sua clientela de seus recursos físicos, materiais e humanos, bem como dos recursos disponíveis na comunidade local;
- II - objetivos da escola;
- III - definição das metas a serem atingidas e das ações a serem desencadeadas;
- IV - Plano de Curso da escola;
- V – plano de trabalho dos diferentes núcleos que compõem a organização técnico-administrativa da escola;
- VI - critérios para acompanhamento, controle e avaliação da execução do trabalho realizado pelos diferentes processos educacionais;

§ 2º - Anualmente, serão incorporados ao Plano de Gestão os seguintes anexos:

- I - agrupamento de alunos e sua distribuição ano/turma/termo;
- II - quadro curricular por turma/ano/termo;
- III - organização das horas de Trabalho Pedagógico HTPC, HTPE e HTPL, explicitando o temário e o cronograma;
- IV - calendário escolar e demais eventos da escola;
- V – horário de trabalho do núcleo de Direção, Coordenação, Docentes e demais servidores;
- VI - projetos pedagógicos específicos e desenvolvidos no decorrer de cada ano letivo;
- VII – nomes dos membros do Conselho de Escola e de Normas de Convivência;
- VIII – nomes dos membros da Associação de Pais e Mestres;
- IX – nome da equipe escolar e graduação.

§ 3º -A equipe escolar elaborará o Plano de Gestão, que será aprovado pelo Conselho de Escola e homologado pela Diretoria de Ensino da Região de Ourinhos.

Capítulo VI

Do Plano de Ensino

Artigo 33 – O Plano de Ensino tem por finalidade garantir a organicidade e continuidade do curso e conterá:

- I - objeto de conhecimento;
- II - habilidades;

- III - objetivos;
- IV - metodologia;
- V - avaliação.

Parágrafo Único - O Plano de Ensino, elaborado em consonância com a BNCC constitui documento da escola e do professor, devendo ser mantido à disposição da Secretaria Municipal de Educação.

Capítulo VII

Da Proposta Pedagógica

Artigo 34 - O Projeto Político Pedagógico deverá articular as características da população a ser atendida com o fazer pedagógico, prever mecanismos de interação entre família, escola e comunidade, respeitando a diversidade cultural assegurando o direito da criança ao desenvolvimento de sua identidade e autonomia, objetivando desenvolver, por meio de objetos de conhecimentos/habilidades, atividades e conhecimento dos alunos nos campos que permeiam a cognição, a afetividade, sociabilidade e interação.

§ 1º - A Proposta Pedagógica contemplará:

- I – Apresentação;
- II – Base filosófica;
- III – Dados de identificação;
- IV – Diagnóstico;
- V – Objetivos;
- VI – Ações;
- VII – Metas;
- VIII – Metodologia;
- IX – Avaliação;
- X – Critérios de avaliação;
- XI – Organização administrativa;
- XII – Recursos necessários;
- XIII – Humanos;
- XIV – Materiais;
- XV – Referencia;
- XVI – Anexos.

§ 2º – A Proposta Pedagógica estará vinculada ao Plano de Gestão, tendo a participação da equipe escolar em sua elaboração.

Título III

Do processo de Avaliação

Capítulo I Dos Princípios

Artigo 35- A avaliação terá como princípio o aprimoramento e avanço da qualidade do ensino-aprendizagem.

Artigo 36 - A avaliação será subsidiada por procedimentos de diagnósticos, registros contínuos, e terá por objetivo permitir o acompanhamento:

I - sistemático e contínuo do processo de ensino e de aprendizagem, de acordo com os objetivos e metas da proposta pedagógica;

II – do desempenho da direção, coordenação, dos professores, dos alunos e dos demais funcionários nos diferentes momentos do processo educacional;

III – da participação efetiva da comunidade escolar nas mais diversas atividades propostas pela escola;

IV - da execução do planejamento curricular.

Capítulo II Da Avaliação do Ensino e da Aprendizagem

Artigo 37 – A avaliação do processo de ensino e de aprendizagem terá caráter diagnóstico, formativo e somativo e será realizada de forma contínua.

Artigo 38 – A avaliação do processo de ensino e de aprendizagem tem por objetivo:

I - diagnosticar e registrar os progressos do aluno e suas dificuldades em relação à programação curricular desenvolvida em cada nível e etapa da escolaridade;

II - possibilitar que os alunos auto-avaliem suas aprendizagens;

III – orientar e propiciar ao aluno recursos necessários para superar suas dificuldades;

IV - fundamentar as decisões do Conselho de Classe quanto à necessidade de procedimentos paralelos de reforço, e recuperação da aprendizagem, de classificação e reclassificação de alunos;

V – utilizar para re(planejar) as habilidades essenciais no decorrer do ano letivo;

VI – utilizar os indicadores comparativos do desempenho escolar, fornecidos pelas diferentes avaliações para fundamentar as tomadas de decisão interna.

Artigo 39 – A avaliação processual deverá incidir sobre o desempenho do aluno nas diferentes experiências de aprendizagem, levando em consideração as habilidades e objetivos propostos.

Artigo 40 – Na avaliação do desempenho serão utilizados instrumentos elaborados pelo professor sob a supervisão de membro do Núcleo Técnico-Pedagógico ou, na inexistência

deste, de elemento do Núcleo da Gestão;

§ 1º - Para avaliação contínua, em processo, serão utilizadas diversas metodologias para possibilitar variadas formas de trabalho escolar.

§ 2º - Na elaboração dos instrumentos será analisada a avaliação diagnóstica, formativa e somativa de forma contínua considerando o desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período.

Artigo 41 - Os alunos serão avaliados bimestralmente, por meio provas escritas, trabalhos, pesquisas, participação, cadernos, observação contínua, registro em portfólios e outros critérios pedagógicos que considerem inclusive o desenvolvimento sócio-emocional de cada aluno e, sobretudo o seu empenho.

§ 1º - Na avaliação do desempenho do aluno, os aspectos qualitativos prevalecerão sobre os quantitativos.

§ 2º - Os critérios de avaliação estarão fundamentados nos objetivos específicos de cada componente curricular, nos casos peculiares de cada curso nas habilidades e nos objetivos gerais de formação educacional.

§ 3º - Na avaliação do desempenho serão utilizados no mínimo quatro instrumentos, pelo professor, sendo um deles uma prova escrita.

Artigo 42 - Os resultados das avaliações do desempenho escolar serão sistematicamente registrados por meio de menção bimestrais e finais, enviada a Secretaria da Escola e serão traduzidos em notas, na escala de 0 (zero) a 10 (dez), sempre em números inteiros que identificarão o desempenho dos alunos, em cada componente curricular, na seguinte conformidade:

I - 0 a 4 rendimento insatisfatório

II - 5 a 7 rendimento satisfatório

III - 8 a 10 rendimento plenamente satisfatório

Artigo 43 - Os Conselhos de Classe e turma/ano/termo reunir-se-ão bimestralmente para analisar os resultados das avaliações, e proporcionar a esses alunos recuperação com tomadas de habilidades e objeto do conhecimento, e no decorrer do ano letivo fazer encaminhamentos necessários, e no final do processo definir sobre a promoção e retenção dos alunos.

Parágrafo Único – Os resultados da avaliação da aprendizagem serão comunicados a família bimestralmente, através do boletim e da Reunião de Pais e Mestres de acordo com o calendário escolar.

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Capítulo I Da Caracterização, Níveis, Cursos e Modalidades de Ensino

Artigo 44 – A organização e desenvolvimento do ensino compreende o conjunto de medidas voltadas com objetivo estabelecidos no Projeto Político Pedagógico da Escola, abrangendo:

- I – níveis, cursos e modalidades de ensino;
- II – currículo;
- III – progressão continuada;
- IV – projetos pedagógicos específicos.

Artigo 45 – A Escola Municipal de Ensino Fundamental “Antonio Gonçalves das Neves”, em conformidade com seu modelo educacional ministra o Ensino Fundamental Anos Iniciais, Atendimento Educacional Especializado, Educação de Jovens e Adultos.

§ 1º - O Ensino Fundamental anos iniciais com duração de cinco anos, será oferecido considerando as leis vigentes, na seguinte conformidade:

- I – 1º ano;
- II – 2º ano;
- III – 3º ano;
- IV – 4º ano;
- V – 5º ano;
- VI -Educação de Jovens e Adultos
- VII-Projeto Educacional no contra turno das aulas regulares.
- VIII - Sala de Atendimento Educacional Especializado-AEE

Capítulo II Dos currículos

Artigo 46 – O currículo dos cursos dos diferentes níveis e modalidades de ensino tem uma Base Nacional Comum - BNCC e Currículo Paulista, a ser explicitado no Plano de Gestão, observada a legislação específica.

Parágrafo Único - Excetuam-se os cursos autorizados a partir de proposta do estabelecimento.

Artigo 47 – As aulas de Arte, Educação Física, Inglês com duração de 55 minutos serão ministradas por professores habilitados conforme legislação vigente. Aula de Informática será através de projetos.

Capítulo III

Dos Projetos Pedagógicos Específicos

Artigo 48 – A escola desenvolverá, sempre que necessário, e dentro das suas possibilidades, projetos pedagógicos específicos abrangendo:

- I - atividades de recuperação da aprendizagem;
- II - programas especiais de aceleração de estudos para alunos com defasagem idade/ano e reclassificação;
- III - organização e utilização de salas ambiente, de multimeios, de multimídia, de leitura.
- IV – grupos de estudos e pesquisas;
- V - cultura e lazer;
- VI – saúde bucal;
- VII – outros de interesse da comunidade escolar;

Parágrafo Único - Os projetos pedagógicos específicos, integrados aos objetivos da escola, serão planejados e desenvolvidos pelos profissionais da escola e outros profissionais aprovados nos termos das normas vigentes.

Capítulo IV

Da Progressão Continuada

Artigo 49 - É adotado pela escola o regime de Progressão Continuada no Ensino Fundamental. Entende-se por progressão continuada o regime em que o aluno não será retido por aproveitamento do ano em curso, desde que:

- I - submeta-se a todos os processos de avaliação;
- II – participe das atividades de recuperação relativas aos componentes em que demonstrar baixo desempenho;

§ 1º - Poderá ser retido se não apresentar frequência oferecida à compensação, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) no ano letivo.

§ 2º- Poderá ser proposta, pelo Conselho de Classe, depois de esgotadas todas as oportunidades de recuperação, a retenção do aluno ao final do 2ºano, aprovado pelo Conselho de Escola, se não apresentar aproveitamento condizente com esses níveis de ensino, de forma que comprometa sua aprendizagem futura.

§ 3º- Poderá ainda, nos casos em que o Conselho de Classe e Conselho de Escola verifiquem, defasagem de idade e ano do aluno, ser proposta a reclassificação.

§ 4º - Os casos de Inclusão, serão avaliados por pareceres do Conselho de Escola e Conselho de Classe, podendo ter respaldo em laudo médico dependendo do caso.

TÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA

Capítulo I Da Caracterização

Artigo 50 - A organização técnico-administrativa da escola abrange:

- I - Núcleo de Direção;
- II - Núcleo Técnico Pedagógico;
- III- Núcleo Técnico de Acompanhamento Psicossocial
- IV- - Núcleo Administrativo;
- V - Núcleo Operacional;
- VI – Núcleo de Auxílio Docente;
- VII - Corpo Docente;
- VIII - Corpo Discente.

Parágrafo Único - Os cargos e funções previstos, bem como as atribuições e competências, estão regularmente previstos em legislação específicas.

Capítulo II Do Núcleo de Direção

Artigo 51 – O Núcleo de Direção da escola é o centro de execução, planejamento, organização, coordenação, avaliação e integração de todas as atividades desenvolvidas no âmbito da unidade escolar.

Parágrafo Único - Integram o Núcleo de Direção o Diretor de escola e o Vice-Diretor.

Artigo 52 - A direção da escola exercerá as seguintes funções:

- I - elaborar e executar juntamente com a equipe escolar o Plano de Gestão;
- II – elaborar e executar a proposta pedagógica juntamente com a equipe escolar;
- III – administrar o quadro de pessoal e dos recursos materiais e financeiros;
- IV - cumprir os dias letivos e horas estabelecidos da Unidade Escolar;
- V – cumprir e fazer cumprir as determinações das autoridades superiores, as disposições legais vigentes e deste regimento escolar;
- VI – abrir, encerrar e rubricar livros em uso na escola;
- VII – organizar e acompanhar o Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo – HTPC, juntamente com o coordenador pedagógico;
- VIII – zelar pela manutenção e conservação dos bens patrimoniais;
- IX – aplicar penalidade disciplinares conforme disposições deste regimento e da legislação vigente;
- X – apurar ou mandar apurar irregularidades de quem venha tomar conhecimento;
- XI – suspender parcial ou totalmente, as atividades da escola, quando tal medida se impuser, em decorrência de situações especiais, dando ciência à autoridade superior;
- XII – organizar as classes;

- XIII – tratar com urbanidade alunos, pais, professores, servidores públicos e demais pessoas que recorram a direção;
- XIV – promover o contínuo aperfeiçoamento dos recursos humanos, físicos e materiais da escola;
- XV – garantir a disciplina e funcionamento da organização;
- XVI – organizar e coordenar as atividades de natureza assistencial;
- XVII – verificar e tomar providências quanto a legalidade, a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos alunos;
- XVIII - articular e integrar a escola com as famílias e comunidade;
- XIX - informar aos pais ou responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da atividade pedagógica;
- XX - comunicar ao Conselho Tutelar através da Assistente Social da Educação, após esgotadas todas as providências da escola, os casos de alunos, com reiteradas faltas injustificadas, antes que estas ultrapassem o limite de 25% das aulas dadas ou evasão escolar;
- XXI - deferir ou indeferir, após análise de solicitação de faltas em requerimento padrão, (anexo I), no mínimo de 24 horas de antecedência, mesmo com atestado médico, assim como as faltas que não foram solicitadas com antecedência, em casos emergenciais.
- XXII – Após o recebimento do atestado médico, fica estabelecido que a partir do 3º dia (terceiro) dia de licença saúde será agendada perícia médica; o servidor que recusar submeter-se à perícia médica ficará impedido do exercício de seu cargo, até que a mesma realize;
- XXIII – garantir os meios para o reforço escolar e a recuperação da aprendizagem dos alunos;
- XXIV - comunicar ao Conselho Tutelar através da Assistente Social da Educação os casos de maus tratos e negligência envolvendo aluno ou qualquer ato no tocante a atribuição do Conselho Tutelar previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Artigo 53 - Cabe ainda à direção subsidiar os profissionais da escola, em especial os representantes dos diferentes colegiados no tocante às normas vigentes, e representar aos órgãos superiores da administração sempre que houver decisão em desacordo com a legislação.

Capítulo III

Núcleo Técnico de Acompanhamento Psicossocial

Artigo 54 - O Núcleo técnico de Acompanhamento Psicossocial terá a função de fortalecer o processo educativo a partir de uma abordagem integrada, considerando os aspectos sociais, emocionais, familiares, culturais e comunitários que influenciam a vida escolar dos(as) estudantes, promovendo a garantia do direito à educação, contribuindo para o acesso, permanência e sucesso escolar dos(as) estudantes, por meio da articulação com políticas públicas, do enfrentamento das desigualdades sociais e do fortalecimento da função social da escola:

§ 1º - Ao Assistente Social compete:

- I - identificar e intervir nas situações de vulnerabilidade que afetam o processo educativo;
- II - articular a escola com a rede socioassistencial e de proteção social, bem como com as demais políticas públicas existentes no município;
- III - contribuir na construção de uma educação inclusiva, equitativa e democrática;
- IV - fortalecer o vínculo entre escola, família e comunidade;
- V - desenvolver ações socioeducativas com foco na formação cidadã;
- VI - apoiar a equipe pedagógica na compreensão dos fatores sociais que interferem no processo ensino-aprendizagem;
- VII - atuar na formulação, implementação e avaliação de projetos e políticas educacionais com enfoque social.
- VIII - promover a inclusão e o respeito à diversidade no ambiente escolar;
- IX - desenvolver ações preventivas e interventivas voltadas à saúde mental, bem-estar e convivência escolar;
- X - contribuir para a elaboração de políticas públicas e projetos pedagógicos com foco no desenvolvimento integral dos sujeitos da escola;
- XI - Identificar fatores socioeconômicos, culturais e familiares que afetam o desempenho e a permanência dos(as) estudantes;
- XII - Elaborar diagnósticos sociais individuais ou coletivos;
- XIII - Realizar escuta qualificada, orientação e encaminhamentos de estudantes e familiares;
- XIV - Acompanhar casos de infrequência, evasão escolar, trabalho infantil, negligência, violência doméstica, entre outros;
- XV - Participar de reuniões intersetoriais e com conselhos de direitos;
- XVI - Desenvolver campanhas e atividades sobre direitos humanos, igualdade racial, combate à violência, educação sexual, prevenção ao uso de drogas, etc;
- XVII - Promover oficinas e rodas de conversa com a comunidade escolar;
- XVIII - Monitorar e acompanhar o acesso de estudantes e suas famílias a programas como Bolsa Família/Auxílio Brasil, alimentação escolar, transporte, uniforme, etc;
- XIX - Orientar a comunidade sobre benefícios socioassistenciais e documentação civil;
- XX - Contribuir na construção do Projeto Político-Pedagógico (PPP) com foco na inclusão e permanência;
- XXI - Integrar conselhos escolares, comissões e fóruns da educação;
- XXII - Capacitar e sensibilizar professores e funcionários sobre temas sociais e o impacto da vulnerabilidade na aprendizagem;
- XXIII - Apoiar a elaboração de estratégias para atendimento a estudantes em situação de risco;
- XXIV - Elaborar relatórios, pareceres técnicos, estudos sociais e registros de acompanhamento;
- XXV - Sistematizar dados para subsidiar ações e políticas escolares.

Da Psicologia

§ 2º - Ao Psicólogo compete:

1. Participar da elaboração dos projetos pedagógicos, planos e estratégias, a partir de conhecimentos em psicologia do desenvolvimento e aprendizagem, na perspectiva da promoção da aprendizagem de todos os alunos, com suas características peculiares;
2. Participar da elaboração de políticas públicas;
3. Contribuir com a promoção dos processos de aprendizagem, buscando, juntamente com as equipes pedagógicas, garantir o direito a inclusão de todas as crianças e adolescentes;
4. Orientar nos casos de dificuldades nos processos de escolarização
5. Realizar avaliação psicológica a partir das necessidades específicas identificadas no processo educativo;
6. Orientar as equipes educacionais na promoção de ações que auxiliem na integração família, educando, escola e nas ações necessárias à superação de estigmas que comprometam o desempenho escolar dos educandos;
7. Propor e contribuir na formação continuada de professores e profissionais da educação, que se realiza nas atividades coletivas de cada escola, na perspectiva de constante reflexão sobre as práticas docentes;
8. Contribuir com programas e projetos desenvolvidos na escola;
9. Atuar nas ações e projetos de enfrentamento dos preconceitos e da violência na escola;
10. Propor articulação intersetorial no território, visando à integralidade de atendimento ao município, o apoio às unidades educacionais e o fortalecimento da Rede de Proteção Social;
11. Promover ações voltadas à escolarização do público alvo da educação especial;
12. Propor e participar de atividades formativas destinadas à comunidade escolar sobre temas relevantes da sua área de atuação;
13. Participar da elaboração de projetos de educação e orientação profissional;
14. Promover ações de acessibilidade;
15. Propor ações, juntamente com os professores, pedagogos, alunos e pais, funcionários técnico-administrativos e serviços gerais, e a sociedade de forma ampla, visando melhorias nas condições de ensino, considerando a estrutura física das escolas, o desenvolvimento da prática docente, a qualidade do ensino, entre outras condições objetivas que permeiam o ensinar e o aprender.

Parágrafo Único – integram o **Núcleo Técnico de Acompanhamento Psicossocial** O Assistente Social e o Psicólogo.

Do Núcleo Técnico-Pedagógico

Artigo 54 - O Núcleo técnico-pedagógico terá a função de proporcionar apoio técnico aos docentes e discentes relativo a:

- I - elaborar, desenvolver e avaliar da proposta pedagógica com a participação da equipe escolar;
- II - participar e executar o Plano de Gestão;
- III - organizar e coordenar o Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo – HTPC e o HTPE, subsidiando com material de apoio;
- IV- orientar os professores na elaboração do Plano de Ensino;
- V - prestar assistência técnica pedagógica aos professores para assegurar a eficiência do desempenho dos mesmos;
- VI - acompanhar e avaliar o desenvolvimento do objeto de conhecimento, propondo, se for o caso, o replanejamento do trabalho;
- VII - coordenar a programação e a execução das reuniões do Conselho de Classe e turma/ano;
- VIII - incentivar o uso do material pedagógico existente na escola, divulgando o acervo técnico-pedagógico;
- IX - atuar como mediador entre alunos e professores, buscando soluções que dificultam na aprendizagem ou no relacionamento escolar;
- X – apreciar relatórios das atividades escolares dos professores;
- XI – supervisionar e dar visto no diário de classe, orientar e acompanhar o desenvolvimento do trabalho semanal;

Parágrafo Único – integram o Núcleo técnico-pedagógico o Coordenador Pedagógico

Capítulo IV

Do Núcleo Administrativo

Artigo 55 - O Núcleo Administrativo poderá ser formado pelo Agente de Organização Escolar ou Assistente Administrativo. Além do previsto nas atribuições na legislação vigente, o núcleo administrativo terá a seguinte função:

- I – fazer a documentação e escrituração escolar e de pessoal;
- II – organizar e atualizar arquivos;
- III – expedir registros e controle de expediente;
- IV – fazer registro e controle de materiais permanentes e de consumo e sua conservação;
- V – organizar e fazer documentos referentes ao Conselho de Classe e turma/ano/termo, Conselho de Escola e Associação de Pais e Mestres e demais convênios;

- VI - participar e colaborar para a execução da proposta pedagógica;
- VII - participar e colaborar para a execução do Plano de Gestão.

Capítulo V

Do Núcleo Operacional

Artigo 56 - Integra o núcleo operacional: Agente de Organização Escolar, Agente/Serviços Escolares, Agente/Serviços Gerais, Oficial de Cozinha e Merenda e que terá a função de proporcionar apoio ao conjunto de ações complementares de natureza administrativa, curricular e pedagógica. Além das atribuições previstas em legislação vigente compete ao núcleo operacional:

§ 1º - Ao Agente de Organização Escolar compete:

- I – participar e colaborar para a execução da proposta pedagógica;
- II – participar e colaborar para a execução do Plano de Gestão;
- III – controlar a entrada e saída de material escolar;
- IV - prestar apoio às atividades acadêmicas, quando necessário;
- V - atender e acompanhar os alunos nas atividades extra-classe;
- VI – informar a direção sobre fatos ocorridos com os alunos, no que diz respeito as normas e condutas no ambiente escolar;
- VII – estar atento com crianças que mereçam cuidados especiais;
- VIII – proporcionar convívio coletivo nas brincadeiras do parque ou com brinquedos em outros ambientes;
- IX - controlar e conservar os mobiliários, equipamentos e materiais didáticos pedagógicos;
- X - responsabilizar-se pelo acolhimento e entrega das crianças, respectivamente no horário de entrada e saída;
- XI – dar atendimento aos pais ou responsável;
- XII – cuidar da segurança e do comportamento das crianças nas dependências da unidade escolar;
- XIII - acompanhar as crianças nas refeições diárias e durante o recreio;
- XIV - providenciar atendimento aos alunos em caso de enfermidade ou acidente.

§ 2º - Ao Agente/Serviços Escolares compete:

- I – participar e colaborar para a execução da proposta pedagógica;
- II – participar e colaborar para a execução do Plano de Gestão;
- III - cuidar da limpeza, manutenção e conservação da área interna e externa do prédio escolar;
- IV – limpar, controlar e conservar os mobiliários, equipamentos eletrodomésticos e materiais didáticos pedagógicos;
- V - controlar e distribuir a merenda escolar ou prepará-la quando necessário;
- VI – prestar serviços de mensageiros;
- VII - oferecer auxílio às crianças nas refeições diárias;

VIII – estar atento com crianças que mereçam cuidados especiais;

IX - desenvolver outras atividades afins;

§ 3º - Ao Agente/Serviços Gerais compete:

I – participar e colaborar para a execução da proposta pedagógica;

II – participar e colaborar para a execução do Plano de Gestão;

III - cuidar da limpeza, manutenção e conservação da área interna e externa do prédio escolar;

IV – dar manutenção nos mobiliários, equipamentos eletrodomésticos e materiais didáticos pedagógicos;

V – executar reparos, reformas e auxiliar em construções do prédio escolar;

VI – prestar serviços de mensageiros;

VII – estar atento com crianças que mereçam cuidados especiais;

VIII - desenvolver outras atividades afins;

§ 4º - Ao Oficial de Cozinha Merenda compete:

I – participar e colaborar para a execução da proposta pedagógica;

II – participar e colaborar para a execução do Plano de Gestão;

III - limpar as dependências do prédio escolar;

IV - controlar e conservar mobiliários e equipamentos eletrodomésticos;

V - controlar e distribuir a merenda escolar e no preparo dos alimentos;

VI - auxiliar as crianças nas refeições diárias;

VII – estar atento com crianças que mereçam cuidados especiais;

VIII - desenvolver outras atividades afins.

Capítulo VI

Do Núcleo de Auxílio Docente

Artigo 57 - O núcleo de Auxílio Docente da escola será constituído pelo Auxiliar Docente, que exercerá além da legislação específica as seguintes funções:

I – participar e colaborar para a execução da proposta pedagógica;

II – participar e colaborar para a execução do Plano de Gestão;

III – controlar a frequência escolar das crianças em diário de classe;

IV - desenvolver as atividades respeitando os âmbitos de experiências e os eixos relacionados à Base Nacional Comum Curricular – BNCC na Educação Básica I;

V - prestar apoio às atividades acadêmicas;

VI - atender e acompanhar os alunos nas atividades extra-classe;

VII - organizar as salas-ambiente, as salas de aula e as rotinas a serem desenvolvidas, mantendo todo o ambiente limpo;

VIII - desenvolver atividades internas e externas com as crianças;

IX - registrar na agenda da criança observações importantes, diariamente;

X – estar atento com crianças que mereçam cuidados especiais;

- XI – proporcionar convívio coletivo nas brincadeiras do parque ou com brinquedos em outros ambientes;
- XII – controlar e conservar os mobiliários, equipamentos e materiais didáticos pedagógicos;
- XIII - responsabilizar-se pelo acolhimento e entrega das crianças, respectivamente no horário de entrada e saída;
- XIV – dar atendimento aos pais ou responsável;
- XV – cuidar da segurança e do comportamento das crianças nas dependências da unidade escolar;
- XVI – cuidar da criança nos diversos segmentos como: higiene corporal, principalmente o banho diário, descanso, alimentação e banho de sol;
- XVII - oferecer e auxiliar as crianças nas refeições diárias;
- XVIII - providenciar atendimento aos alunos em caso de enfermidade ou acidente;
- XIX – auxiliar o professor em sala de aula;
- XX – prestar serviços correlatos a auxiliar docente, nos setores de educação, quando não houver sala disponível, ou substituição a outro auxiliar docente ou auxiliar professor na Educação Infantil ou Ensino Fundamental.

Capítulo VII

Do Corpo Docente

Artigos 58 - Integram o corpo docente, todos os professores da Unidade Escolar que exercerão suas funções incumbindo-se de:

- I- participar e executar a proposta pedagógica da escola;
- II- participar e colaborar para execução do Plano de Gestão;
- III- elaborar e cumprir Plano de Ensino de acordo com a proposta pedagógica;
- IV- desenvolver as atividades respeitando os âmbitos de experiências e os eixos relacionados na Base Nacional Comum Curricular – BNCC;
- V- manter o diário de classe em ordem;
- VI- controlar a frequência escolar e informar a Direção da Escola as faltas dos alunos;
- VII - informar a Direção escolar casos de maus tratos envolvendo os alunos e deixar registrado, tal informação no diário de classe;
- VIII - zelar pela aprendizagem dos alunos;
- IX- cumprir os dias letivos e sua carga horária de efetivo trabalho, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao (re) planejamento, à avaliação, ao desenvolvimento profissional, as comemorações cívicas e formação continuada;
- X- colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
- XI - solicitar apoio da auxiliar docente quando necessário, nas atividades acadêmicas;
- XII – estabelecer estratégias de recuperação contínua para os alunos com baixo desempenho na aprendizagem;
- XIII - colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.

- XIV – promover junto com os alunos a manutenção e organização das salas-ambiente e das salas de aula;
- XV – estar atento com crianças que mereçam cuidados especiais;
- XVI - providenciar atendimento aos alunos em caso de enfermidade ou acidente;
- XVII – controlar e conservar os mobiliários, equipamentos e materiais didáticos pedagógicos;
- VIII – dar atendimento aos pais ou responsável;
- XIX - acompanhar as crianças nas refeições escolares;
- XX - disposição para se colocar num processo permanente de autoconhecimento;
- XXI - ter conhecimento acadêmico, aperfeiçoando em cursos de formação continuada;
- XXII – manter estudo continuado das áreas de conhecimento, objeto do seu trabalho.
- XXIII - organizar as festas e as atividades de apresentação de resultados que se dão através de encontros e reuniões envolvendo toda a comunidade escolar, inclusive os pais, de acordo com o calendário escolar;
- XXIV- Cumprir a atribuição no que lhe compete a parte burocrática (semanários, fichas, relatórios entre outros documentos que forem necessários).

Artigo 59 - A docência na escola é exercida por:

- I – professor devidamente habilitado, admitido pela Prefeitura Municipal, através de concurso público no regime previsto pela legislação trabalhista;
- II - professor temporário sob contrato determinado.

Artigo 60 - A escola assume o processo de adequação da qualificação dos professores, necessária viabilização da proposta pedagógica, acrescentando à formação específica de que ele é portador, as demais áreas do conhecimento que configurem sua atuação como professor.

Artigo 61 - Para atender o encargo de qualificar o quadro de professores a escola se vale das seguintes modalidades formativas:

- a) formação continuada nos períodos de recesso ou no Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo – HTPC, Horário de Trabalho Pedagógico de Estudo HTPE ou Horário de Trabalho Pedagógico Livre - HTPL;
- b) encontros de estudos periódicos, nos horários denominados HTPC e HTPE;
- c) assessoria individual na construção e execução do Plano de Ensino;
- d) participação como membro do Conselho de Classe e turma/ano, em conjunto com o Coordenador Pedagógico e Diretor de Escola.

Capítulo VIII

Do Corpo Discente

Artigo 62 - Integram o corpo discente todos os alunos da escola a quem é garantido o livre acesso às informações necessárias a sua educação, ao seu desenvolvimento enquanto ser humano integral, que também lhe garante:

- I - dignidade e respeito;
- II - autonomia e participação;
- III - felicidade, prazer e alegria;
- IV - individualidade, tempo livre e convívio social;
- V - igualdade de oportunidades com responsabilidade;
- VI – desenvolvimento de habilidades e competências essenciais.

TÍTULO VI

DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR

Capítulo I

Da caracterização

Artigo 63 – A organização da vida escolar garante o acesso, a permanência e a progressão nos estudos, bem como a regularidade da vida escolar do aluno, e abrange os seguintes aspectos:

- I - formas de ingresso, classificação e reclassificação;
- II - frequência e compensação de ausências;
- III - promoção e recuperação;
- IV - expedição de documentos de vida escolar.

Capítulo II

Da matrícula, Classificação e Reclassificação.

Seção I

Da Matrícula

Artigo 64 - A matrícula na escola é efetuada observadas as diretrizes para atendimento da demanda escolar considerando os critérios:

- I - por ingresso, no 1º ano do ensino fundamental, com 6 anos completos ou a completar até 31 de março do ano letivo;
- II - por classificação ou reclassificação, a partir do 3º ano do ensino fundamental.

Artigo 65 - No Ensino Fundamental regular, a matrícula ou a sua renovação deverá ser requerida ao Diretor da Escola pelos pais ou responsáveis ou pelo próprio aluno, se maior.

§ 1º - Constará do requerimento a que se refere este artigo a anuência ao presente Regimento aprovado, do qual manterá a escola cópia à disposição dos pais e alunos.

§2º No ato da primeira matrícula o responsável deverá apresentar a Certidão de Nascimento, Comprovante de Residência e Carteira de vacinação.

§ 3º - As matrículas serão efetuadas anualmente ou semestralmente, durante todo o ano

letivo, de acordo com o estabelecido neste Regimento e legislação em vigor.

§ 4º - Na matrícula de alunos estrangeiros será observado o contido na legislação pertinente e em especial o disposto nos artigos que tratam da classificação e reclassificação.

§ 5º - No ato da matrícula os pais ou responsável terão acesso as normas e funcionamento da Unidade Escolar.

Artigo 66- São condições para a classificação:

I - no 1º ano do Ensino Fundamental, idade mínima estabelecida em lei vigente;

II - nos demais anos, comprovação de escolaridade anterior;

Parágrafo Único: Na ausência de comprovante de escolaridade anterior, a matrícula será feita mediante o resultado de avaliação de competência aplicada pela escola, que definirá o grau de desempenho do interessado, obedecendo a legislação vigente.

Seção II Da classificação

Artigo 67 - A classificação ocorre:

I - por progressão continuada, no ensino fundamental, ao final de cada turma/ano durante os ciclos e no curso supletivo, ao final do ano letivo;

II - por promoção, ao final da etapa do ensino fundamental;

III - por transferência, para candidatos de outras escolas do país ou do exterior;

IV – mediante avaliação feita pela escola para alunos sem comprovação de estudos anteriores, observada a idade, outras exigências específicas do curso, legislação vigente e os seguintes critérios:

a) a admissão do aluno deverá ser requerida no início do ano letivo;

b) o responsável pelo interessado, se menor de idade, deverá indicar a turma/ano em que pretende a matrícula observada a correlação com a idade;

c) a avaliação contará com prova escrita sobre as matérias da base nacional comum de currículo, com objeto do conhecimento da turma/ano imediatamente anterior à pretendida;

d) incluir-se-á, obrigatoriamente, na prova escrita, uma redação em Língua Portuguesa;

e) a avaliação será realizada por um ou mais professores ou elementos que compõem o núcleo técnico-pedagógico, indicados pela Direção da Escola, que avaliará o grau de desempenho e competência do interessado para cursar a série pretendida;

f) o resultado da avaliação será analisado pelo conselho de classe ou turma/ano, que indicará a turma/ano em que o aluno deverá ser classificado, bem como a necessidade de eventuais estudos de adaptação, recuperação, reforço, orientação de estudos ou outras medidas que se façam necessárias;

g) o parecer conclusivo do conselho de classe ou turma/ano será registrado em livro

de ata específica, devidamente assinado e homologado pelo Diretor da Escola com cópia anexada ao prontuário do aluno.

Seção III

Da Reclassificação

Artigo 68 - A reclassificação de alunos da própria escola e dos transferidos de outros estabelecimentos situados no País e no exterior, em turma/ano mais avançada do ensino fundamental e médio, regular e supletivo, ocorrerá a partir de:

I - proposta apresentada pelo professor ou professores do aluno, com base nos resultados da avaliação diagnóstica.

II - solicitação do responsável.

Parágrafo Único – Para o aluno da própria escola, a reclassificação ocorrerá até o final do 1º bimestre letivo.

Artigo 69 - A reclassificação definirá a turma/ano adequada ao prosseguimento de estudo do aluno, tendo como referência a correspondência idade/ano e a avaliação de competência nos componentes da base nacional comum do currículo.

§ 1º - A avaliação da competência deverá ser realizada, até 15 dias após solicitação do interessado.

§ 2º - O aluno poderá ser reclassificado, em turma/ano mais avançada, com defasagem de conhecimentos ou lacuna curricular de turma/anos anteriores, suprimindo-as mediante atividades de reforço e recuperação, de adaptação de estudos.

Capítulo III

Da Frequência e Compensação de Ausências

Artigo 70- O controle de frequência será efetuado sobre o total de horas letivas exigida a frequência mínima de 75% para promoção.

Artigo 71 - O sistema de controle de frequência da Escola prevê:

I - atividades de rotina para alertar e manter informados os pais e os próprios alunos, quanto às suas responsabilidades no que diz respeito à frequência às aulas;

II - convocação de pais ou responsáveis pelos alunos, quando estes forem menores de idade.

III – encaminhamento ao Conselho de Escola da relação dos alunos que excederam o limite de 25% de faltas, para que sejam tomadas as providências previstas na legislação vigente.

Artigo 72- A escola fará o controle sistemático de frequência dos alunos e das atividades escolares por meio do diário de classe, bimestralmente adotará as medidas necessárias para que os alunos possam compensar ausências.

§ 1º - O Conselho de Classe e turma/ano indicará as atividades de compensação de ausências adequadas a cada aluno, que poderão ser na forma de:

- a) orientação de estudos;
- b) avaliação do aproveitamento escolar;
- c) trabalhos;
- d) outros meios de que dispõe a escola, obedecida à legislação vigente.

§ 2º - As atividades de compensação de ausências serão programadas, orientadas e registradas pelo professor da classe, com a finalidade de sanar as dificuldades de aprendizagem provocadas por frequência irregular às aulas.

§ 3º - O professor informará bimestralmente à gestão escolar o número de ausências compensadas.

§ 4º - No final do ano letivo, as atividades de compensação de ausências serão creditadas para o cômputo final de frequência do aluno.

Artigo 73 – A compensação de ausências não exime a escola de adotar as medidas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, e nem a família e o próprio aluno de justificar suas faltas.

Capítulo IV

Da Expedição de Documentação da Vida Escolar

Artigo 74 – A escola expedirá históricos escolares, declarações de conclusão de turma/ano, ciclo, diplomas ou certificados de conclusão de curso, com especificações que assegurem a clareza, a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos alunos, em conformidade com a legislação vigente.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 76 – Encerrado o ano letivo, as cadernetas de chamada/diário de classe deverão ser arquivados na secretaria da escola, podendo ser incinerados, quando decorridos cinco anos letivos, lavradas as atas competentes.

Artigo 77- A escola manterá a disposição dos pais e alunos cópia desse regimento.

Artigo 78 – Incorporam-se a este Regimento Escolar as determinações supervenientes oriundas de disposições legais ou normas baixadas pelos órgãos competentes.

Artigo 79 – Os assuntos não previstos neste Regimento serão encaminhado pelo Conselho de Escola ao Conselho Municipal de Educação para tomar as providências necessárias.

Artigo 80 – Incorporam-se a esse Regimento o Anexo I e os demais anexos citados no artigo 1º deste Regimento.

Artigo 81 – Fica revogado o Decreto nº 2.309 de 17 de agosto de 2022.

Artigo 82 – O presente Regimento foi aprovado pelo Conselho de Escola no dia onze de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco, lavrado em ata e será homologado por Decreto, entrando em vigor na data de sua publicação.

Espírito Santo do Turvo, 11 de agosto de 2025.

Referências

Constituição Federal;
LDB – (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira);
BNCC – (Base Nacional Comum Curricular);
Plano de Gestão/Regimento Interno;
Piaget, Jean e colaboradores. O possível e o necessário, vol. 01. Porto Alegre;
Vasconcelos, Celso. Projeto de Ensino-aprendizagem, 2006;
Vigostisk;